



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1.885 DE 16 DE março DE 1.998.

“Dispõe sobre normatização de eleição de membros do Conselho de Administração do FAPEM e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o § 1º, Art. 46 da Lei Complementar nº 011 de 1º de fevereiro de 1.994;

### DECRETA:

Art. 1º - A eleição de que trata o Art. 46 e §§ da Lei Complementar nº 011 de 01.02.94, se dará no dia 26 de março do ano em curso, exigindo-se o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos segurados aptos a votarem (maioria absoluta).

§ 1º - São considerados aptos a votarem todos os contribuintes do FAPEM que tiveram recolhidas suas contribuições atinentes ao mês de janeiro de 1.998.

§ 2º - A Secretaria de Administração através da Seção de Recursos Humanos fará publicar com prazo mínimo de 08 (oito) dias da data da eleição, discriminadas por Secretarias, relação dos segurados aptos a votarem.

Art. 2º - Somente o servidor pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo poderá se candidatar a membro do Conselho de Administração do FAPEM.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Cada grupo de, pelo menos 20% (vinte por cento) de segurados com direito a votar, poderá requerer por escrito à Secretaria Municipal de Administração - Seção de Recursos Humanos, o registro de chapa, atendendo o seguinte procedimento:

I) O requerimento para registro de chapa será formulado em duas vias e protocolado mediante recibo de servidor hábil da Seção de Recursos Humanos, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a eleição;

II) A chapa deverá ser constituída ecleticamente entre os servidores, independente de Secretarias a que pertençam, não se permitindo que mais de 01 (um) servidor do mesmo órgão municipal, faça parte da mesma;

III) Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa, sob pena de serem considerados nulos os votos que receber;

IV) Encerrado o prazo tratado no inciso I, o Secretário Municipal de Administração fará publicar com antecipação mínima de 08 (oito) dias da eleição e da maneira mais ampla e transparente possível as chapas registradas de maneira que, todos a que tenham direito a votar tomem conhecimento das mesmas.

Art. 4º - As cédulas para votação - datilografadas ou impressas em papel branco serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e reproduzirão integralmente as chapas registradas, sendo proibidas quaisquer alterações.

Art. 5º - Será considerada eleita em toda sua composição a chapa que alcançar mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados.

§ 1º - Contam-se como válidos os votos em branco.

§ 2º - Se houver uma só chapa, será considerada eleita em toda sua composição, desde que alcance 30% (trinta por cento) pelo menos, da votação válida apurada.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3º - Se houver mais de uma chapa, cada uma que obter 30% (trinta por cento), no mínimo dos votos válidos apurados, elegerá proporcionalmente aos votos recebidos, representantes para o Conselho de Administração do FAPEM, de acordo com a seguinte operação: votação da chapa multiplicada por 03 (número de lugares a preencher) dividido pelo número dos votos válidos apurados.

§ 4º - No caso do § anterior, as vagas para o Conselho de Administração do FAPEM serão preenchidas seguindo a ordem de colocação dos candidatos por ocasião do registro das chapas, desde que não contrarie o disposto no inciso I do Artigo 3º.

Art. 6º - A eleição de que trata este Decreto se dará no período das 12:00 às 18:00 horas (fuso horário de Brasília), estabelecendo-se que as sessões de votação serão instaladas nos gabinetes de cada titular de secretaria ou órgão equivalentes.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais ou a eles hierarquicamente nivelados presidirão as sessões no seu órgão de competência.

Art. 7º - O segurado com direito a voto, obrigatoriamente deverá votar na sessão competente de sua Secretaria.

Art. 8º - O presidente da sessão providenciará a relação de presença dos votantes, com a devida assinatura do eleitor.

Parágrafo Único - Aos não alfabetizados se permitirá a impressão digital do polegar direito na relação tratada neste artigo.

Art. 9º - A apuração será de responsabilidade dos presidentes das sessões que encaminhará o resultado ao Secretário de Administração que se responsabilizará pela elaboração da Ata de Apuração que será assinada por todos os presidente de Sessões e por pelo menos um membro de cada chapa registrada.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 10 - Os componentes das chapas registradas são considerados fiscais, que funcionarão tanto no processo de votação quanto no de apuração, independente de credenciamento.

Art. 11 - Qualquer recurso sobre o sistema de votação e do resultado da eleição deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração através do protocolo geral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da proclamação dos membros eleitos.

Art. 12 - Proclamados os eleitos o Secretário de Administração comunicará oficialmente a lista dos eleitos ao Prefeito Municipal para a devida nomeação na forma do Art. 45 e seguintes da Lei Complementar nº 011/94.

Art. 13 - Designar o Chefe de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, para coordenar a realização das eleições, até apuração final.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 16 de março de 1.998

  
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal